

LEI Nº 3.442, DE 24 DE ABRIL DE 2015

“Altera dispositivos da Lei nº 3.190/2013 e dá outras providências”.

JUVENIL CIRELLI, Prefeito da Estância Turística de Salto, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam alterados os seguintes dispositivos da Lei nº 3.190, de 20 de julho de 2013:

I – Fica revogado o parágrafo único, do art. 12, da Lei 3.190/2013;

II – O art. 12, da Lei 3.190/2013, passa a vigorar acrescido de § 1º, § 2º e § 3º, com as seguintes redações:

Art. 12 (...)

§ 1º - Os cargos de coordenador técnico serão privativos de servidores, concursados que compõe as categorias profissionais de nível superior, previsto na Resolução CNAS nº. 17 de 20/06/2011 e que fazem parte do quadro de servidores alocados na Secretaria Municipal de Assistência Social do Município.

§ 2º - São categorias profissionais de nível superior que, preferencialmente, poderão compor a gestão do SUAS:

- a. Assistente Social;
- b. Psicólogo;
- c. Advogado.

§ 3º - Os profissionais de nível superior que integram as equipes de referência e gestão do SUAS, de que trata o parágrafo anterior, deverão possuir:

- a. Diploma de curso de graduação emitido por instituição de ensino superior devidamente credenciada pelo Ministério da Educação – MEC;
- b. Registro profissional no respectivo Conselho Regional, quando houver. **(NR)**



III – O Parágrafo Único, do Art. 14, da Lei 3.190/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14 (...)

“**Parágrafo Único** – O provimento do cargo ora criado se dará por meio de livre nomeação e será privativo de servidor público efetivo que possua graduação em nível superior na área de Serviço Social”. (NR)

IV – O cargo de Secretário Executivo do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, de que trata o artigo 31, da Lei nº 3.190/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 31 (...)

CARGOS	PROVIMENTO	QDE.	REF.
(...)			
Secretário Exec. CMAS	PRIV.	01	R10

Art. 2º - Fica a Secretaria da Administração autorizada a realizar as adequações necessárias nas tabelas dos anexos da lei, ora alterada.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de verbas contempladas no orçamento de 2013.

Art. 4º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, restando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo
Aos 24 de Abril de 2015 – 316º da Fundação

JUVENIL CIRELLI
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, publicado na Imprensa Local e no Quadro de Atos Oficiais do Município.

Paulo Henrique de Campos Soranz
Secretário de Governo

Publicado em 25/04/2015